

LEI MUNICIPAL Nº 2.240/2016

Que dispõe alteração da Lei Municipal nº 2.036/2012, sobre os procedimentos necessários para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica alterado o Art. 5º; os incisos I, II, III e IV, art. 6º; o §1º e o parágrafo único do artigo 6º e o art. 13, da Lei Municipal nº. 2.036/2012 de 28/12/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º - O critério de renda mensal per capita familiar para o acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, e será concedido mediante avaliação social realizada por profissional lotado no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente habilitado e qualificado, regularmente inscrito no conselho de classe – Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

Art.6º - Para requerer benefício eventual, o requerente deverá apresentar as seguintes documentações:

- I – Carteira de Identidade (RG);
- II – Carteira de Trabalho;
- III – Certidão de Nascimento ou casamento;
- IV – CPF;

§1º - Deverá o requerente, que não tiver documentação comprobatória de renda, declarar seu rendimento e os rendimentos dos demais integrantes da família em formulário próprio, a ser fornecido pelo Órgão Gestor, observando que:

Art.6º -

Parágrafo único – A ficha socioeconômica constará da assinatura do requerente declarando a veracidade das informações prestadas e o parecer social do profissional devidamente habilitado e qualificado, regularmente inscrito no conselho de classe – Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

Art.13 - O alcance do benefício eventual (auxílio funeral), preferencialmente, será distinto em modalidades de:

Art. 2º - Acrescenta os incisos V e VI no art. 6º; os incisos I e II no § 1º do art. 6º e os incisos II e III no art. 13:

Art.6º -

I –

II –

III –

IV –

Bugres;

V – comprovante de residência no município de Barra do

VI – Comprovante de renda da composição familiar;

§ 1º -

I - Em caso do Benefício Eventual, Auxílio Funeral, deverá conter o requerimento devidamente preenchido e apresentado no prazo para a solicitação e concessão do mesmo

II - O documento de auto declaração, no caso de Benefício Eventual (auxílio funeral), declarando a veracidade das informações prestadas, sob pena de lei (art. 299 do Código Penal), bem como o Parecer Social do Profissional regularmente inscrito no Conselho de Classe – Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

Art.13 -

I –

II – o custeio do envólucro (manta térmica);

III – concessão do lóculo;

Art. 3º - Renumerar-se para o parágrafo o §3º, o atual parágrafo único do art. 6º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2016.

JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal